

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1967

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 7.º, alínea b), do Decreto n.º 47 367, de 7 de Dezembro de 1966, para 1967» 1 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 829 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 165 000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 506 000\$00
1 500 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 10 de Janeiro de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 10 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1967

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta do artigo 7.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 47 367, de 7 de Dezembro de 1966» 1 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 800 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 200 000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 500 000\$00
1 500 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Janeiro de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 10 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Declaração

Declara-se que, por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1966, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, de 25 de Fevereiro de 1966, e respectivos orçamentos suplementares:

Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	— 90 000\$00
Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	+ 59 000\$00
Para o artigo 2.º «Despesas com o material»	+ 31 000\$00
	<u>+ 90 000\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 31 de Dezembro de 1966. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 22 489

Havendo conveniência em tornar mais expedita a forma de substituição do presidente dos júris dos concursos de admissão e de promoção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários prevista no artigo 48.º da Portaria n.º 19 405, de 25 de Setembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, nos termos do artigo 47.º do regulamento aprovado pela mesma portaria, e com observância do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, que passem a ter a seguinte redacção os artigos 1.º e 48.º da citada portaria, o primeiro dos quais fora alterado pela Portaria n.º 21 219, de 12 de Abril de 1965:

Artigo 1.º A realização dos concursos de admissão e de promoção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários será determinada pelo Secretário de Estado da Agricultura, mediante proposta do director-geral com indicação dos lugares a prover, dos prazos de abertura e validade dos concursos e da constituição dos júris.

§ 1.º Os júris, cuja presidência compete ao director-geral, com a faculdade de delegação em funcionário de categoria não inferior a chefe de secção, serão sempre constituídos por número ímpar de membros, contando o presidente.

§ 2.º Dos júris dos concursos para investigador do grupo do pessoal de investigação farão parte um ou dois professores catedráticos da especialidade ou de especialidades afins a que o concurso respeitar, designados pelo Ministro da Educação Nacional.

§ 3.º O júri dos concursos para equitador terá como vogal um oficial de cavalaria com o curso de aperfeiçoamento de equitação, designado pelo Ministro do Exército.

§ 4.º O prazo de validade dos concursos conta-se a partir da publicação no *Diário do Governo* da respectiva classificação.

Art. 48.º Quando se verifique impedimento legal ou incompatibilidade de qualquer dos vogais do júri, poderá o Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta do director-geral dos Serviços Pecuários, autorizar a sua substituição.

Secretaria de Estado da Agricultura, 27 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

Despacho

Considerando que a epidemia de peste equina actualmente grassando com intensidade nas regiões do Norte do continente africano representa uma ameaça para a equinicultura nacional;

Considerando que se deverá procurar, por todos os meios, evitar a possibilidade da invasão da doença ao território continental português;

Considerando ainda que me foi proposto pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários:

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, que em toda a província do Algarve seja interdito o acesso de equídeos (cavalos, muares e asininos) aos molhes, cais de embarque e desembarque, ancoradouros, etc., das respectivas zonas marítimas e fluviais.

Secretaria de Estado da Agricultura, 9 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 22 490

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 497, de 9 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 15 974, de 18 de Setembro de 1956, e 18 147, de 23 de Dezembro de 1960.

Ministério das Comunicações, 27 de Janeiro de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927, de 1 de Agosto de 1950, e em cumprimento

do determinado na Portaria n.º 22 391 de SS. Ex.ªs os Ministros do Interior e das Comunicações de 24 de Dezembro de 1966, a seguir se fixam as zonas e prazos para a instalação de receptáculos postais domiciliários nos prédios situados nas áreas de distribuição postal urbana:

Da cidade de Bragança:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Sé e Santa Maria, da mesma cidade.

Da cidade de Chaves:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Santa Maria Maior, da mesma cidade.

Da cidade de Elvas:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Alcáçovas, Assunção, Salvador e S. Pedro, da mesma cidade.

Da cidade de Estremoz:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Santa Maria e Santo André, da mesma cidade.

Da cidade da Guarda:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Sé e S. Vicente, da mesma cidade.

Da cidade de Lamego:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de Sé e Almacave, da mesma cidade.

Da vila do Barreiro:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias do Barreiro e Lavradio, da mesma vila.

Da vila de Cascais e ainda à povoação da Parede:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Cascais, da mesma vila.

Da vila de Gondomar:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Gondomar, da mesma vila.

Da vila de Matosinhos:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Matosinhos, da mesma vila.

Da vila de Oeiras:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Oeiras, da mesma vila.

Da vila de Sintra:

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. Martinho, Santa Maria e S. Pedro, da mesma vila.